PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1294
Página 07
Data 19/03/21

LEI Nº 4879/2021

Súmula: Autoriza o Município de Irati a associar-se ao Consórcio Público a ser instituído pela Frente Nacional dos Prefeitos para aquisição de vacinas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos desta Lei fica ratificado o Protocolo de Intenções, conforme Anexo único desta Lei, com a finalidade de aderir ao consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios; aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, e, do Decreto nº 6.017/2007, conforme expressa anuência da Assembleia Geral , visando os objetivos e as finalidades do Consorcio.

Art. 2º - Fica o Município de Irati autorizado a participar do consórcio e firmar contrato de gestão associada com o Consórcio nos termos dos respectivos contratos de programas e rateio, e, da legislação vigente, visando o fortalecimento e desenvolvimento regional, dentro dos objetivos do consórcio.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, interveniências e afins, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e rateio que serão formalizados em cada exercício.

Art. 4º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n. º 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de março de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

MUNICÍPIO/UF: IRATI / PR.

Referência: manifestação preliminar de interesse na participação de consórcio público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia internacional da COVID-19 e outros itens de interesse dos associados.

Município de IRATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75654540001/82 representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, JORGE DAVID DERALI PINTO, vem manifestar seu interesse em firmar ***PROTOCOLO DE INTENÇÕES***, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

O consórcio público será regulamenta do pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, *caput*, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pela Legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

IRATI, 02 de março de 2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI / PR

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

LEI Nº 4.879

Súmula: Autoriza o Município de Irati a associar-se ao Consórcio Público a ser instituído pela Frente Nacional dos Prefeitos para aquisição de vacinas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Nos termos desta Lei fica ratificado o Protocolo de Intenções, conforme Anexo único desta Lei, com a finalidade de aderir ao consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios; aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, e, do Decreto nº 6.017/2007, conforme expressa anuência da Assembleia Geral , visando os objetivos e as finalidades do Consorcio.

Art. 2º - Fica o Município de Irati autorizado a participar do consórcio e firmar contrato de gestão associada com o Consórcio nos termos dos respectivos contratos de programas e rateio, e, da legislação vigente, visando o fortalecimento e desenvolvimento regional, dentro dos objetivos do consórcio.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, interveniências e afins, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e rateio que serão formalizados em cada exercício.

Art. 4º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n. º 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de março de 2021.

HELIO DE MELLO
Presidente

JOSÉ RONALDO FERREIRA
1º Secretário

IRATI